



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 04 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 51

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 04 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 51

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 00067/2018 30 DE MAIO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FAZER CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CELEBRAR TERMO DE
COLABORAÇÃO/PARceria DO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL - CASA LAR**

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Granada autorizada a fazer chamamento público para celebração de parceria através do termo de colaboração do serviço de acolhimento institucional do município, denominado "Casa Lar".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, ficando, desde já autorizada à abertura de um crédito adicional especial, se necessário, até o limite do dispêndio, com anulação de dotação do orçamento vigente, em igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 30 de maio de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita

LEI Nº 0068/2018, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE NOVA GRANADA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$890.603,46 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

Ficha: 205 - 12.361.0006.2011.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 50.110,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 017 MOBILIARIO ESCOLAR

Local: 020900 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Ficha: 207 - 15.451.0010.1007.0000 Pavimentação Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas 251.293,46

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 041 CONV.M.CIDADES-830108/16

Ficha: 208 - 15.451.0010.1007.0000 Pavimentação Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas 245.850,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 042 CONV.M.CIDADES-846083/17

Ficha: 209 - 15.451.0010.1007.0000 Pavimentação Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas 245.850,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 043 CONV.M.CIDADES-837727/16

Local: 021000 SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 206 - 20.601.0011.2019.0000 Manutenção das Atividades Agropecuárias e Abastecimento 97.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05 TRANSFERENCIAS E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 04 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 51

Página 3 de 4

CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS

100 040

CONVENIO MAPA 858984

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 890.603,46

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA GRANADA, 30 DE MAIO DE 2018

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

PREFEITA MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 0017/2018

28 DE MAIO DE 2018

*DISPÕE SOBRE MEDIDA DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do orçamento do município às regras estabelecidas pela Lei complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/64 e demais legislação vigente;

CONSIDERANDO que o gasto com pessoal está próximo ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar medidas que venham diminuir despesas em vários setores do Município, para adequar-se ao que dispõe a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que todas as atividades

econômicas interrompem seus expedientes para que seus colaboradores possam assistir aos jogos desse certame;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve adequar o horário de seu expediente de sorte a garantir o atendimento à população em geral e, concomitantemente, possibilitar a oportunidade dos servidores públicos também testemunharem o desempenho da equipe brasileira nesse evento desportivo, que este ano ocorrerá na Federação Russa.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias úteis em que ocorrer a participação do Brasil na Copa do Mundo, que a Federation Internationale de Football Association – FIFA realizará na Federação Russa no ano de 2018, o expediente da Administração Direta do Município de Nova Granada.

I – será das 13h00 às 17h00, nos dias em que os jogos forem às 09h00 (horário de Brasília);

II – será das 07h00 às 13h00, nos dias em que os jogos forem às 15h00 (horário de Brasília);

III – será das 07h00 às 10h00 e das 14h00 às 17h00, nos dias em que os jogos forem às 11h00 (horário de Brasília);

ARTIGO 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto não se aplica:

I – ao serviço de pronto-socorro municipal e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (SAMU, etc.);

II – ao serviço de guarda e proteção patrimonial do Município;

III – ao serviço funeral municipal;

IV – aos demais serviços considerados essenciais.

ARTIGO 3º- As compras de produtos e contratação de serviços só serão efetivadas com a prévia aprovação da Prefeita Municipal, observado em qualquer hipótese a disponibilidade financeira e orçamentária.

ARTIGO 4º- As despesas com adiantamento para viagens serão autorizadas nos casos de extrema necessidade, mediante autorização prévia da Prefeita Municipal.

ARTIGO 5º- Os maquinários pesados e caminhões da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Segunda-feira, 04 de junho de 2018

Ano I | Edição nº 51

Página 4 de 4

prefeitura municipal serão utilizados para aqueles serviços essenciais e inadiáveis, mediante acompanhamento do chefe imediatamente superior, com autorização prévia da Prefeita Municipal.

ARTIGO 6º- Os setores de compras, contabilidade, departamento de pessoal, obras e serviços, tesouraria, saúde, educação, estão autorizados a promoverem os ajustes necessários para fazerem cumprir as regras estabelecidas no presente decreto.

ARTIGO 7º - Ficam revogados todos os anteriores que dispõe sobre medidas de contenção de despesas temporárias na Administração Pública Municipal de Nova Granada.

ARTIGO 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 0015/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA- SP,
28 DE MAIO DE 2018.

Dra. Tânia Lina Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 PROCESSO Nº 040/2018

TORNAMOS PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que a Prefeita Tania Liana Toledo Yugar, HOMOLOGOU todos os procedimentos do Pregão Presencial nº 027/2018. Cujo objeto é Contratação de empresa para Prestação de Serviços de abastecimento de combustível, dos veículos da frota municipal (Gasolina, Etanol e Diesel S10), e o julgamento da proposta em razão do menor preço global e ADJUDICOU a empresa RUBINHO, GONÇALVES & CIA LTDA, CNPJ

n.º 47.524.871/0001-78, Avenida Adolfo Rodrigues n.º 909 – Centro – Nova Granada/SP CEP 15440-00, que apresentou proposta no valor de R\$ 891.500,00 (Oitocentos e noventa e um mil e quinhentos reais).Nova Granada, 30 de maio de 2018.Tania Liana Toledo Yugar. Prefeita Municipal.